



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 052/94, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo para receber, registrar e movimentar os recursos do orçamento municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da política municipal e que se refere a Lei Municipal nº 20/93, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, ao qual é vinculado;

ARTIGO 2º- O Fundo Municipal de Saúde será constituído dos seguintes recursos:

I- Pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação, ou repasse foram consignadas no orçamento anual do Município, para a Saúde;

II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Federal de Saúde;

III- Pelos auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV- Pelas dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinadas;

V- Pelo produto da arrecadação de multas e juros de mora por infração no Código Sanitário, bem como das parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que o município vier a instituir;

VI- Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente de aplicações de seus recursos;

VII- Doações de pessoas físicas e ou jurídicas, públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;

VIII- Outras receitas.

ARTIGO 3º- Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias, e outros que não sirvam diretamente ao Fundo, será convertida em dinheiro, mediante processo licitatório;

ARTIGO 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Iaras;

ARTIGO 5º- A administração dos recursos